

PROJETO DE Lei 40-13 Assunto Modifica artigos plo Código Iritutario Distribuido à Comissão fustica e Finanças Primeira Discussão Oprordo Plurari midrale-lus Regime de Urgência, em 10-06-973 x Dy slingo Segunda Discussão Prordo da mesma fortua darta supra Redação Final Dispensoda a requirimento pertal ces Jenandy r. Baptista de abijueira. x Dy 3/11/1/2 Prazo 1.a Discussão em Observações pui nº 1280 de ro/afosto /73 Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 03-08-973

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO 3 DE N.o. CM-066/73

DE 19 73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Camara, o incluso projeto de - lei que dispõe sobre modificação de artigos da Lei № 852, de 30 de dezembro de 1966 e da Lei № 1.177, de 31 de dezembro de 1971.

A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 158 DA LEI ACIMA MENCIONADAVISA ELEVAR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL QUE, ATUALMENTE, É DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), PARA 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR
CENTO), SOBRE O VALOR VENAL DO PRÉDIO. A ATUAL BASE DE CÁLCULO DO MENCIONADO IMPOSTO FOI ESTABELECIDA EM 1966 E PROPICIA À
PREFEITURA UM ARRECADAÇÃO IRRISÓRIA DESSE TRIBUTO, COMPARANDOSE COM O QUE É COBRADO NOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS E TENDO EM VISTA OS ELEVADOS ENCARGOS DA PREFEITURA.

A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, DO ARTIGO 159 E SEUS PARÁGRAFOS, É UMA NECESSIDADE EM VIRTUDE DA - NÃO OBSERVÂNCIA DOS MESMOS POR PARTE DOS CONTRIBUINTES, DANDO-MOTIVO A RECLAMAÇÕES DAQUELES QUE OBSERVAM OS MENCIONADOS DIS-POSITIVOS LEGAIS E TÊM CONHECIMENTO DO NÃO CUMPRIMENTO POR - PARTE DE OUTROS.

DENTRE AS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DESTACAM-SE AS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, REMOÇÃO DE LIXO, ILUMÍNAÇÃO PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, AS QUAIS PROPORCIONAM GRANDES GASTOS AOS COFRES PÚBLICOS E A ARRECADAÇÃO É INSIGNIFICANTE FACE ÀS SUAS DESPESAS. PARA QUE OS ILUSTRES SENHORES VEREADORES TENHAM UMA IDÉIA SOBRE O ASSUNTO, APRESENTO COMO EXEMPLO -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA,	OF DE		AGOSTO	DE 19 73
CONT.	DO OF.	No	CM-066/73	

o quanto paga o proprietário de um prédio com 5 (cinco) metros de frente pela remoção diária do lixo domiciliar, durante ! - (um) ano, tendo por base o salário mínimo vigente de Cr\$312,00 e a atual taxa de 0,2% (dois décimos por cento) por metro: ... Cr\$312,00 x 0,2% x 5m = Cr\$3,10, (trez cruzeiros e dez centavos),

COMO VÊM OS ILUSTRES SENHORES VEREADORES É SIMPLES MENTE IRRISÓRIA A IMPORTÂNCIA PAGA POR UM SERVIÇO QUE ONERA OS
COFRES MUNICIPAIS EM MILHARES DE CRUZEIROS ANUALMENTE, RAZÃO PELA QUAL O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA, NO SEU ARTIGO
3º, PRETENDE ELEVAR PARA 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) A MENCIONADA TAXA.

PARA CONHECIMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, JUNTO AO PRESENTE CÓPIAS DOS ARTIGOS A SEREM MODIFICADOS.

TRATANDO-SE DE UMA MODIFICAÇÃO QUE IMPORTARÁ EM TRABALHOSOS CÁLCULOS DE FICHA POR FICHA DOS IMÓVEIS SITUADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, CÁLCULOS ESTES QUE DEVERÃO ANTECEDER A CONFECÇÃO DOS RECIBOS DOS TRIBUTOS QUE DEVERÃO SER POSTOS EM COBRANÇA EM JANEIRO PRÓXIMO, SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA SE DIGNE DE DAR À MATÉRIA A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CAMARA, REITERO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES
OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PAPETO MUNICIPAL

LEI Nº 852, DE 30 DE DEZEMBRO DE

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 158 - O IMPÔSTO SERÁ COBRADO MA BASE DE 0.5% (MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR VENAL DO PRÉDIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IMPOSTO PREDIAL QUE INCIDE SOBRE O VALOR VENAL DO PRÉDIO SERÁ REDUZIDO DE 10% (DEZ POR CENTO). -QUANDO SEU PROPRIETÁRIO NÊLE RESIDIR E DESDE QUE NÃO POSSUA OU TRO IMÓVEL NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 159 - NÃO SERÁ CLASSIFICADO COMO PRÉDIO DE RE SIDENCIA PROPRIA AQUÊLE QUE, AINDA QUE HABITADO POR SER PROPRIE TÁRIO, TENHA PARTE LOCADA A TERCEIROS, PARA FINS COMERCIAIS OU NÃO.

§ 1º - PERDENDO O PRÉDIO A QUALIDADE DE RESIDÊNCIA -PRÓPRIA DO SEU PROPRIETÁRIO, SERÁ ESTE OBRIGADO A COMUNICAR A OCORRÊNCIA À PREFEITURA, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS . SOB PENA DE MULTA DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) SOBRE A IMPORTÂN CIA DO IMPOSTO DEVIDO, SEM PREJUIZO DA COBRANÇA DO IMPOSTO SO-NEGADO .

§ 2º - A COMUNICAÇÃO É OBRIGATÓRIA, MESMO QUE O PRO-PRIETÁRIO PASSE À CONDIÇÃO DE INQUILINO APÓS TER ALIENADO A OU TREM O IMÓVEL BENEFICIADO.

ARTIGO 275 - A ALÍQUOTA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS -SERÁ DE 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL POR METRO DE FRENTE.

> LEI Nº 1.177, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971 DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - A ALÍQUOTA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PAS SA A SER DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO RE -GIONAL POR METRO DE FRENTE DA PROPRIEDADE.

PROJETO DE LEI Nº 40-73

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBU TÁRIO-

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 19 - O ARTIGO 158 DA LEI Nº 852, DE 30 DE DE ZEMBRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, PASSA A TER A SEGUINTE REDA CÃO: -

> * ARTIGO 158 - O IMPOSTO SERÁ COBRADO NA BASE DE / 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) SÔBRE O VALOR VENAL DO PRÉDIO".

ARTIGO 29 - FICAM REVOGADOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO AR TIGO 158, O ARTIGO 159 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 852, DE -30 DE DEZEMBRO DE 1966.

ARTIGO 39 - O ARTIGO 275 DA MENCIONADA LEI Nº 852,-DE 30/12/1966, MODIFICADO PELO ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.177, DE 31/12/1971, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: -

> " ARTIGO 275 - A ALÍQUOTA DA TAXA DE SERVIÇOS URBA-NOS SERÁ DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DO SALÁ RIO MÍNIMO REGIONAL POR METRO DE FRENTE DO IMÓVEL".

ARTIGO 49 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,

para es devidos fins

Sala das Spssoes, 03/08/19/3

Presidente da Câmara Municipal



Comissão de Justiça e Redação

_		40-
Bragança	Paulista, de de	197

Parecer N.º

- Projeto de lei 40%73 -

Trata o projeto de modificar dispositivos do Código Tributário do Municipio. Matéria de competência exclusiva do Pre feito, vem, o projeto do mesmo, o que o torna legal em seu aspecto juridico. Nada temos, pois, a opor, quanto ao seu aspecto legal.

Em 8/agosto/1973

- Jurandyr Bartista de Oliveira -

Presidente e Relator

Suhra. B. P. 10/2/33

MAD

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança	Paulista, de de	196
Bragança	Paulista, de de	196

Parecer N.

- Projeto de Lei nº 40/73 -

Pretende o Executivo, através do presente projeto, aumentar vários tributos municipais. A iniciativa do projeto a êle cabe. As alterações pretendidas devem ser neces sárias ao atendimento de obras e serviços públicos. É de se notar, ainda, que sos tributos que se pretende modificar, man têm-se inalteraveis desde 1966, época em que foi promulgado o Código Tributário Municipal. Justifica o Executivo em sua mensagem, a necessidade de tal procedimento. E, se assim procede, pensamos, o faz por absoluta necessidade dos reajustes dos tributos constantes do projeto que, segundo o Executivo, não são suficientes, pela tabela atual, siquer para pagamen to da despesa de expediente para sua cobrança. Somos, pois, favoráveis a tramitação do projeto pela Casa, onde deverá receber as sábias considerações dos nobres pares.

Em 8/agosto/1973)

- Jurandyr Bartista de Oliveira -

Presidente e Relator.



Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança	Paulista, de de	196
----------	-----------------	-----

Parecer N.

PARECER

A matéria de que trata o projeto de lei nº 40/73, a primeira vista, pode parecer aos menos avisados que não virá de encontro
aos interêsses da coletividade, uma vez que toda alta que se verifica
em impostos ou taxas, nem sempre é bem recebida por uma população.

Porém, o Poder Público, para bem gerir, deve possuir / meios financeiros que possam ser aplicados em melhoramentos diversos, os quais reverterão em benefício da comunidade.

Assim, justificada a necessidade do aumento pleiteado pe lo Executivo -de acôrdo com a mensagem encaminhada- achamos que nada há a obstar a aprovação da presente matéria, formulada, segundo cremos, dentro de princípios idôneos e justos e que irão corresponder ao desejado por todos.

Portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões, 8/agôsto/1973

a)- UNIRSO DEPENTOR - pela CFO

De acordo com o parecer supra do ilustre veriador Unimo Dependor. En 10/08/73